



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL 1.442/2024

DATA: 14/05/2024

Autoriza o Município de Paulo Frontin/PR, a custear despesas com a realização do exame toxicológico, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com a realização do exame toxicológico, a ser realizado em laboratório acreditado pelo órgão de trânsito, aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de motoristas e operadores de máquinas, habilitados nas categorias C, D e E, no momento da renovação de sua habilitação e quando da obrigatoriedade desse exame para exercer suas atividades junto ao Município.

§1º. Serão priorizados para a realização dos exames toxicológicos, os laboratórios clínicos credenciados na Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin.

§2º. Fica determinado que os laboratórios devem entregar cópia dos exames ao ente contratante.

Art. 2º. O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria e suplementada por Decreto se necessário.

Art. 4º. Fica o Município de Paulo Frontin/PR, autorizado a ressarcir os servidores que realizaram por conta própria o exame toxicológico entre 01 de janeiro de 2024, até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 14 de maio de 2024.

Jamil Pech
Prefeito Municipal